



PARECER Nº /2018

INTERESSADO: Administração



ASSUNTO: contratação direta – dispensa de licitação – aquisição de material (papel) A4.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer sobre a possibilidade de contratação direta para aquisição de material de escritório (papel) formato A4, tendo em vista o estoque que foi adquirido através do pregão presencial nº 02/2018 que culminou com a celebração do contrato nº 05/2018 já acabou.

A Administração relata que com o aumento do número de servidores aumentou também a demanda e consumo de papel e que, embora exista possibilidade de aditar o contrato supra citado, em limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, "ex vi" do § 1º do art.25 da Lei 8.666/93, esse limite não atenderia a demanda da Câmara.

O valor contratado e entregue pela contratada foi de 240 (duzentos e quarenta) pacotes, e a necessidade da câmara é hoje de 120 (cento e vinte), portanto, extrapola o limite legal de 25%.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: Com efeito, diante dos fatos contidos no relatório estamos diante de hipótese de contratação direta em razão da dispensa nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, sendo limite de dispensa de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

De acordo com orçamento realizado a menor custo ficou em R\$ 2.136,00 (Dois mil Cento e Trinta e Seis Reais), portanto, abaixo do limite de 20% (vinte) por cento do limite citado acima.

Demais disso, realizar novo procedimento licitatório para aquisição desse tipo de material, diante das circunstâncias que o caso se apresenta não atende ao interesse público e não há tempo hábil para tanto, notadamente em razão do processo burocrático que envolveria outro certame. Sendo relevante ressaltar que a administração não pode ficar desacobertada de insumos que atendam a sua finalidade precípua.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CONCLUSÃO: Isso posto, e por tudo que consta desse parecer opina o jurídico pela contratação direta na forma de dispensa nos termos do art. 24, II da lei 8.666/93.

Sarzedo, 17 de outubro 2018.



Leonardo Rabelo Goyas
Procurador OAB/MG 106.65





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
– Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 Fax (031) 3577/8393
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO CONTÁBIL:

Declaro, para os fins referente ao **processo administrativo 47/2018, Dispensa 11/2018**, desta Casa Legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para **Aquisição de 120 pacotes de papel A4 para suprir a necessidade da Câmara de Sarzedo, conforme parecer jurídico.**

Dotação Orçamentária: **0102 0103101012.003 339030**

Ficha 17

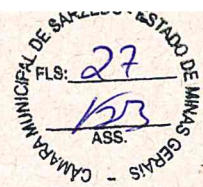
Sarzedo, 17 de outubro de 2018.

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil da Câmara



PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 47/2018
Dispensa nº 11/2018



A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **processo administrativo nº 47/2018**, e sua adequação como **Dispensa nº 11/2018**, tendo como objeto **Aquisição de 120 pacotes de papel A4 para suprir a necessidade da Câmara de Sarzedo, conforme parecer jurídico.**

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do **Processo Administrativo 47/2018**, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

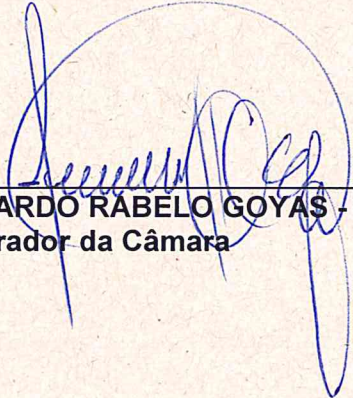
“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 2.136,00 (Dois mil cento e trinta e seis Reais)** à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida compra direta, através do Processo Administrativo nº 47/2018.

Sarzedo, 18 de outubro de 2018.



LEONARDO RABELO GOYAS - OAB MG 106.565
Procurador da Câmara



COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para **Aquisição de 120 pacotes de papel A4 para suprir a necessidade da Câmara de Sarzedo, conforme parecer jurídico, conforme Processo Administrativo 47/2018, da Dispensa 11/2018.** Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a compra.

Sarzedo, 18 de outubro de 2018.

JOYCE DA PENHA QUEIROZ
Presidente de Compras e Licitações



RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar Dispensa, para **Aquisição de 120 pacotes de papel A4 para suprir a necessidade da Câmara de Sarzedo, conforme parecer jurídico, conforme Processo Administrativo 47/2018 de Dispensa 11/2018, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de R\$ 2.136,00 (Dois mil cento e trinta e seis Reais).**

Sarzedo, 18 de Outubro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Wilson Ramos de Jesus, torna público despacho de **Dispensa nº 11/2018**, para **Aquisição de 120 pacotes de papel A4 para suprir a necessidade da Câmara de Sarzedo, conforme parecer jurídico**, conforme **Processo Administrativo 47/2018**, com a empresa **PAPELARIA BETIM LTDA**, no valor de **R\$ 2.136,00 (Dois mil cento e trinta e seis Reais)**. Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 18/10/2018.